

Na etapa de aceitabilidade do preço o Pregoeiro Oficial verificou que o preço ofertado pela empresa, PISCINA FACIL LTDA, era aceitável para a administração mediante consulta do preço referencial.

Em seguida, foi iniciada a etapa Habilitação. Analisada a documentação constante do cadastro do licitante vencedor no sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br e complementada pelos documentos enviados pelo chat, verificou-se que a licitante cumpriu todas as exigências do item 4 do edital.

Na fase de manifestação de recurso foram dados 05 minutos. Decorrido o prazo para manifestação do recurso, não houve interposição de recurso.

A ata em sua íntegra está disponível no site www.bec.sp.gov.br.

MARIA DE FATIMA ROSA FRANCO  
Cap PM – CHEFE DA SEÇÃO DE FINANÇAS  
Comando de Bombeiros Metropolitanos  
18º Grupamento de Bombeiros - Barueri

A comissão julgadora da oferta de compra 180338000012020C00006, homologa a melhor oferta para o item 01 a empresa BELLSUB COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA

CNPJ: 04.002.498/0001-82. Neste certame o total negociado foi de R\$ 442,00 (quatrocentos e quarenta e dois reais).

A comissão julgadora da oferta de compra 180338000012020C00008, adjudica a melhor oferta para o item 01, a empresa JOALIPA COMERCIAL LTDA - ME CNPJ: 56.925.761/0001-09, para o item 02, a empresa C & M CATEL COMERCIAL - LTDA - ME CNPJ: 30.461.726/0001-38, para o item 03, a empresa CRZ FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 17.433.372/0001-04, para os itens 04, 05, e 06 a empresa FER-MAX FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 22.014.876/0001-20, para os itens 07, e 08 a empresa COMERCIAL DISCON CNPJ: 14.365.828/0001-58, e para o item 09 a empresa APARECIDO JOSE CASONATO 66311683849. Nada mais havendo a tratar lavrei a presente ATA. Abre-se o prazo legal de 2 (dois) dias úteis para interposição de recursos, conforme Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores.

## ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### CHEFIA DE GABINETE

Processo SAP nº 3019341/2019. Impugnação do Edital de Concorrência 002/2019 – Gestão Compartilhada de Presídios.

Considerando o contido no Parecer CJ nº 131/2020 (fls.790/798), que analisou as razões da impugnação formulada pela empresa Embrasil Serviços Ltda. (fls.709/715), cujos documentos societários da empresa, que regularizam a representação da impugnante foram acostados às fls. 842/853 dos autos, o qual acolhemos como motivação para decidir, uma vez que, os argumentos trazidos à colação pela impugnante, não merecem prosperar, pelas seguintes razões:

(i) O argumento trazido à colação pela impugnante, no sentido de que o edital necessita ser retificado de forma a passar a exigir "registro ou inscrição da empresa habilitada junto ao CREA da sede da prestação do serviço, bem como, profissional com atestado de capacidade técnica acervado e ART NA GESTÃO DE CONTRATO", não merece prosperar;

(ii) Não custa lembrar que a exigência de registro por conselhos profissionais é cabível, exclusivamente, nas hipóteses em que a experiência exigida seja, necessariamente, decorrente de atividade submetida à sua fiscalização, o que não é o caso.

(iii) Tal entendimento encontra supedâneo na jurisprudência da E. Corte de Contas Bandeirante (Súmula 15);

(iv) Portanto, é indevida a exigência de registro junto ao CREA, conforme pleiteado pela Impugnante e pelos mesmos motivos, não há que se falar em "atestado de capacidade técnica acervado e ART NA GESTÃO DE CONTRATO", sendo que, sem dúvida, as exigências pretendidas redundariam em restrição indevida ao caráter competitivo do certame;

(v) A impugnante equivocou-se, ademais, quando alega que o edital teria sido modificado com relação à obrigatoriedade do fornecimento de passagens rodoviárias para os presos colocados em liberdade desprovidos de condições financeiras (item 5.2.2.5 do Termo de Referência);

(vi) Ao contrário do alegado pela Impugnante não houve qualquer modificação na redação do edital no ponto indicado;

(vii) Além disso, a previsão não reduzida em violação ao princípio da isonomia, já que trata de forma igual aqueles que estão em uma situação semelhante (presos colocados em liberdade, desprovidos de condições financeiras, que precisem se deslocar dentro do Estado de São Paulo);

(viii) Também não procede a impugnação quando alega que não haveria no edital projeto educativo e de ressocialização, bem como, que o edital não teria sido claro nos pontos indicados; sendo tal alegação extremamente genérica e não diz por qual motivo o edital não teria sido claro, não aponta o porquê entende que não há um projeto educativo e de ressocialização prisional, nem qual a previsão deixou de constar no edital e que seria essencial a esse respeito;

(ix) Há que se esclarecer que em diversos trechos do Termo de Referência consta a obrigação da empresa a ser contratada no tocante à prestação dos serviços de assistência à educação e ao trabalho, por exemplo: subitens 3.5.13, 4.2.6.

(x) Da mesma forma há diversos trechos do Termo de Referência acerca da ressocialização prisional e reintegração social do preso, cumprindo dar destaque ao subitem 4.2.8, que trata da assistência ao trabalho;

(xi) Portanto, as alegações da Impugnante, além de genéricas, não refletem a realidade do edital de licitação;

(xii) Também não há como se acolher a alegação de que a palavra "validado", que consta no subitem 3.3.3 do termo de referência seria subjetiva e daria margem para possível controle pelo Estado, o que não passa de mera conjectura da Impugnante;

(xiii) A expressão "validado" tem a conotação de que os profissionais selecionados pela Contratada, por questões de segurança, contarão com a concordância da Administração Pública, o que, de forma alguma, implica em controle do Estado nas atividades privadas;

(xiv) Também não merece prosperar a impugnação ao subitem 3.3.5 do Termo de Referência, que está em sintonia com a redação de todo o edital de licitação, no sentido de que a Contratada dará apoio necessário à segurança e disciplina no interior da unidade prisional, sendo que o poder de polícia permanecerá de forma exclusiva com o Estado.

(xv) Por fim, deve ser afastada a alegação de que deveria ser exigido no edital que "a seguradora tenha rating e registro no SUSEP" com relação à garantia de proposta, o que atenderia à jurisprudência do E. Tribunal de Contas da União;

(xvi) É importante esclarecer que o Estado de São Paulo está submetido à jurisdição do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

(xvii) Ademais, as previsões do edital estão em total consonância com a legislação aplicável à espécie, sendo que as hipóteses de garantia são aquelas previstas no §1º do artigo 56, da Lei de Licitações;

(xviii) A garantia da proposta será aceita desde que atenda aos requisitos da legislação de regência, sendo exagerado esperar que o edital preveja todo e qualquer tipo de minúcia.

À vista do exposto, a Comissão Julgadora de Licitações decidiu, por unanimidade, indeferir o pleito da impugnante EMBRASIL SERVIÇOS LTDA. (fls.709/715), com fundamento no contido no Parecer CJ nº 131/2020 (fls.790/798).

Comissão Julgadora de Licitação.  
REPUBLICADO POR SAIR COM INCORREÇÃO NO D.O. DE 18 03 2020

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO  
Pregão Eletrônico nº : DA 004/2020  
Processo nº : SAP 2901095/2019

Objeto : AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO ANTISÉPTICA, E FORNECIMENTO EM FORMA DE COMODATO DOS RESPECTIVOS DISPENSERS, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, COM ENTREGA PARCELADA

As 09:00:52 horas do dia 18 de Março de 2020, reuniram-se o Pregoeiro deste órgão/entidade Antonio do Amparo Barreto e respectivo(s) membro(s) da equipe de apoio: FERNANDA DE MELO BARBOSA , JÉSSICA ARAUJO SILVA , ROSANGELA MERCATELLI RODRIGUES e SILVIA YUMI HIGUCHI, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico em epígrafe, relativo à oferta de compra - OC: 380206000012020C00008. Inicialmente o Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances.

Resultado da Sessão Pública  
Encerrada sem recurso

ITEM 1  
Descrição: HIGIENIZADOR, EM GEL, NEUTRO, COMPOSTO DE ALCOOL ETILICO 70%, INDICADO PARA ACAO BACTERICIDA E ANTISEPTICO PARA MAOS, PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADM. DETERMINADOS PELA ANVISA

Quantidade / Unidade de Fornecimento: 456 / REFIL 800,00 MILLILITRO

Menor Valor: 0,0000  
CNPJ/CPF - Vencedor: -  
Propostas Entregues: 5  
Desistência de Propostas: 0  
Propostas Restantes: 5  
Propostas Classificadas: 5  
Resultado do Item: Fracassado  
Justificativa: Item 1 'Fracassado', pois todos os preços foram considerados como Não Aceitáveis.

Propostas  
Licitante - Ordem - Marca - Valor - Data/Hora - Situação - Justificativa

SEGMAX COMERCIO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E SERVICOS DE TECNOLOGIA EIRELI - 1 - EDUMAX - 18,7000 - 06/03/2020 00:00 - Classificada - classifico o item

BANGUES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP - 2 - premissa - 7.000,0000 - 10/03/2020 00:00 - Classificada - classifico o item

MEDBRANDS COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI - 3 - ALCOMAX - ALCOL GEL 70% / COSMODERMA - 45.600,0000 - 16/03/2020 00:00 - Classificada - classifico o item

NOVA ALAGOAS SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI - 4 - gemderme - 47.880,0000 - 18/03/2020 00:00 - Classificada - classifico o item

M.F. COMERCIO, GERENCIAMENTO E SERVICOS EIRELI - ME - 5 - PROERVAS - 228.000,0000 - 17/03/2020 00:00 - Classificada - classifico o item

Desistência  
Não houve desistência.

Lances Ofertados

Licitante - Valor - Data/Hora - Situação  
MEDBRANDS COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI - 19,0000 - 18/03/2020 09:16:42 - Válido e confirmado

M.F. COMERCIO, GERENCIAMENTO E SERVICOS EIRELI - ME - 47.879,0000 - 18/03/2020 09:23:44 - Válido e confirmado

Preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte

Não houve licitante que se encontrasse na condição de empate prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Negociação  
Licitante - Valor - Data/Hora - Situação  
M.F. COMERCIO, GERENCIAMENTO E SERVICOS EIRELI - ME - 40.000,0000 - 18/03/2020 11:15:28 - Válido e confirmado

Análise da Aceitabilidade do Preço  
Licitante - Origem - Valor - Data/Hora - Preço - Justificativa  
SEGMAX COMERCIO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E SERVICOS DE TECNOLOGIA EIRELI - Análise de propostas - 18,7000 - 18/03/2020 09:45 - Aceitável - Considero o preço aceitável mediante consulta do preço referencial

MEDBRANDS COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI - Lances - 19,0000 - 18/03/2020 10:21 - Aceitável - Considero o preço aceitável mediante consulta do preço referencial

BANGUES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP - Análise de propostas - 7.000,0000 - 18/03/2020 11:07 - Não aceitável - Considero o preço não aceitável mediante consulta do preço referencial.

M.F. COMERCIO, GERENCIAMENTO E SERVICOS EIRELI - ME - Negociação - 40.000,0000 - 18/03/2020 11:21 - Não aceitável - Considero o preço não aceitável mediante consulta do preço referencial.

NOVA ALAGOAS SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI - Análise de propostas - 47.880,0000 - 18/03/2020 11:34 - Não aceitável - Considero o preço não aceitável mediante consulta do preço referencial.

Habilitação  
Licitante - Data/Hora - Habilitação - Justificativa  
SEGMAX COMERCIO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E SERVICOS DE TECNOLOGIA EIRELI - 18/03/2020 10:10 - Inabilitado - Pregoeiro solicitou os documentos constante no item 4 do edital, e mesmo dando prazo de 10 (dez) minutos para se manifestar não houve qualquer retorno.

MEDBRANDS COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI - 18/03/2020 10:50 - Inabilitado - Por solicitação do licitante.

Manifestação de Intenção de Interposição de Recurso  
Decorrido o prazo para manifestação de recurso, não houve interposição de recurso.

Licitantes  
Legenda - Enquadramento - CNPJ/CPF - Licitante  
FOR0679 - EPP - 11.325.676/0001-71 - BANGUES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP

FOR0867 - EPP - 16.917.372/0001-17 - SEGMAX COMERCIO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E SERVICOS DE TECNOLOGIA EIRELI

FOR0461 - EPP - 20.853.918/0001-90 - M.F. COMERCIO, GERENCIAMENTO E SERVICOS EIRELI - ME

FOR0380 - EPP - 24.564.257/0001-34 - NOVA ALAGOAS SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI

FOR0106 - ME - 27.256.185/0001-56 - MEDBRANDS COMERCIO E Encerramento realizado por Antonio do Amparo Barreto

Considerações finais - Agradecemos a participação de todos.

Data - 18/03/2020 às 11:50:16 DISTRIBUIDORA EIRELI  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Contrato DA nº 003/2020.  
Processo SAP nº 2901095/2019.

Objeto: Aquisição, com entrega parcelada, de papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido e solução antisséptica, com fornecimento em forma de comodato dos respectivos dispensers, para o exercício de 2020

Contratado: Wide Stock Comércio e Representação LTDA  
CNPJ Nº 11.699.331/0001-88

Pregão Eletrônico DA nº 003/2020  
Valor do Contrato: R\$ 8.360,00

Data da celebração: 12/03/2020  
UG 380206, P.T. 14122381361460000, Fonte de Recursos 001001001, Elemento Econômico 339030, P.TRES 380130

Prazo de vigência: 10 (dez) meses a contar de 12/03/2020 a 31/12/2020  
Parecer CJ/SAP 968/2019 datado de 16/12/2019.

#### CHEFIA DE GABINETE

Trata-se de questionamento formulado pela Empresa SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI., encaminhado ao e-mail institucional sap@sap.sp.gov.br, referente a CONCORRÊNCIA Nº 02/2019, PROCESSO SAP 145442/2020 (antigo SAP/GS nº 849/2019), que trata da execução de serviços de operacionalização de quatro Unidades Prisionais sob a forma de gestão compartilhada com o Estado, em atendimento ao item 16.5 do Edital.

Na mensagem eletrônica encaminhada às 14:25h do dia 13 de março de 2020 a Empresa SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI., fez o seguinte questionamento:

"1. A Secretaria de Administração Penitenciária já determinou qual será o perfil público carcerário que será administrado nas unidades prisionais objeto da licitação? Em caso afirmativo qual é o perfil?"

"2. O público carcerário será composto por indivíduos do sexo masculino ou feminino?"

"3. No item 3.4.1 do Anexo I – Termo de Referência, traz a relação de postos no qual deverão ser fornecidos em cada unidade prisional, no quadro do mesmo subitem há uma coluna denominada FATOR 24 HORAS, com números 01 ou 02 dependendo do posto, o que significa essa coluna FATOR 24 HORAS?"

"4. No subitem 4.2.6.2 do Anexo I – Termo de Referência traz em seu bojo: 4.2.6.2. "Todos os recursos materiais empregados nesta assistência serão fornecidos pelo Estado, exceto nas hipóteses previstas no subitem 4.1.7.", porém, o subitem 4.1.7 a informação que "A prestação dos serviços será efetuada utilizando-se dos equipamentos, mobiliários, maquinários, ferramentas e materiais colocados à disposição pelo CONTRATANTE. Na hipótese da CONTRATADA apontar a necessidade de aquisição de itens adicionais para a prestação das assistências contratadas, esta deverá propor ao CONTRATANTE, que deliberará quanto à aquisição por parte desta ou daquela".

"5. Os subitens 4.2.6.2. e 4.1.7. ambos do Termo de Referência não estão conflitantes, já que ambos informam que o Estado será o responsável recursos de materiais e equipamentos, não indicando qualquer exceção?"

"6. No subitem 5.2.2.5, do Anexo I, Termo de Referência, informa que a Contratada deverá às suas expensas fornecer passagens rodoviárias para os presos colocados em liberdade, desprovidos de condições financeiras, se deslocarem ao município onde vivem seus familiares no Estado de São Paulo. Com base em outras unidades prisionais da mesma característica, a SAP qual a média anual em porcentagem e valores para custeio desta exigência?"

"7. Qual a média anual de gastos em unidades similares referente as contas de água, luz e gás?"

"8. No Anexo VIII quanto aos percentuais mínimos ou máximos para os preços unitários estes poderão serem ultrapassados desde que respeitada a proporcionalidade indicada para os custos fixos e custos variáveis, ou deverão obedecer estritamente os percentuais indicados para cada item?"

"9. Quanto o custeio da mão de obra a ser alocada para atender o escopo da licitação, qual a Convenção Coletiva de Trabalho que deverá ser contemplada para a correta e isonômica apresentação de propostas comerciais?"

"10. Considerando a necessidade contida no Edital de realizar os treinamentos com os colaboradores a serem alocados para atender o escopo da licitação, os treinamentos obrigatórios podem ser realizados na própria Secretaria de Administração Penitenciária, com seus próprios instrutores? Em caso negativo quais são os requisitos mínimos para a contratação de tais instrutores e quais serão os conteúdos programáticos?"

"11. Diante das obrigações da Contratada é certo que determinados atos não podem ser realizados pela mão de obra terceirizada, nesse sentido não havendo a pronta resposta dos agentes públicos responsáveis, quem a Contratada deverá acionar?"

"12. Para precificação correta do objeto licitado deve-se considerar o adicional de periculosidade para o posto de agente de segurança?"

"13. As atribuições e responsabilidades da equipe de Assistência Social: seriam somente para as entrevistas de inclusão e do deslocamento ou suporte amplo?"

Segue esclarecimento:

1. O perfil dos presos que serão inseridos nas unidades prisionais do modelo de gestão compartilhada é o contido no subitem 1.1 do Termo de Referência, não havendo restrições à inclusão de presos com perfis distintos de ressocialização, competindo à Secretaria da Administração Penitenciária a triagem e a distribuição dos presos nas unidades prisionais do Estado, de acordo com os critérios previstos na regulamentação vigente, inclusive quanto à distância da unidade prisional em relação ao local de residência de familiares.

2. Masculino.

3. "Fator 24 Horas" significa que, sendo o posto coberto por escala "12x36", deverá ser multiplicado por dois para incluir a equipe de folguistas; se for horário comercial, multiplica-se por um. De qualquer forma, a empresa deverá atender e atender os números constantes dos "Totais".

4. A ressalva ao final do item 4.2.6.2, com remissão à disciplina do item 4.1.7, decorre do fato de este último apresentar hipótese de aquisição de recursos materiais pela Contratada, quando esta apontar a necessidade de aquisição de itens adicionais para a prestação das assistências contratadas.

5. Existe sim uma exceção prevista no subitem "4.2.6.2", referente à segunda parte do subitem "4.1.7":

"Na hipótese da CONTRATADA apontar a necessidade de aquisição de itens adicionais para a prestação das assistências contratadas, esta deverá propor ao CONTRATANTE, que deliberará quanto à aquisição por parte desta ou daquela".

Assim, nesta hipótese, itens adicionais não são de responsabilidade do Contratante, eventual aquisição será em casos excepcionais.

6. Questionamento similar foi respondido em 04/03/2020 – publicado no DOE de 06/03/2020 – pag. 117, questão 03, da empresa ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA., conforme segue:

À título de ilustração, o quadro abaixo indica uma média de quantidade de passagens/custos de acordo com o tipo de unidade prisional (base de cálculo: unidades da Coordenadoria da região Oeste).

Tipo de Unidade Prisional Quantidade Valor médio mensal Penitenciária Masculina 10 R\$ 1.352,17

O preso que trabalha, quando passa a condição de egresso, faz jus ao dinheiro do seu pecúlio; e nesses casos, o mesmo tem condições financeiras de arcar com a despesa de passagem rodoviária.

7. No "Anexo A" do EDITAL – DADOS TÉCNICOS DAS UNIDADES PRISIONAIS – Serviços Públicos, constam os dados referenciais de consumo de água e energia elétrica.

À título de ilustração, em levantamento junto as unidades prisionais do Estado de porte semelhante ao das unidades da gestão compartilhada temos os seguintes gastos com gás, nos meses de janeiro/fevereiro/2020:

Unidade - Consumo/mês  
Janeiro - Consumo/mês  
Fevereiro - Lotação  
Janeiro/2020 - Lotação  
Fevereiro/2020

Nova Independência - 3.500 kilos/gás - 3.500 kilos/gás - 850 - 806

Pacaembu I - 4.250 Kilos/gás - 3.900 kilos/gás - 847 - 855  
Pacaembu II - 4.472 kilos/gás - 4.303 kilos/gás - 830 - 821

O consumo de GLP pode variar conforme a forma de trabalho implementada na cozinha, não sendo está uma referência para execução do contrato, ou seja, se a contratada necessitar consumir mais GLP do que a quantidade média histórica da SAP não lhe dará o direito a ser indenizada ou ressarcida.

8. No Anexo VIII constou uma observação no sentido de que "na decomposição dos preços unitários das propostas, as empresas interessadas deverão atentar-se aos percentuais definidos como mínimo e máximo para a distribuição dos valores de cada item de serviço dos custos fixos e custos variáveis, bem como aos valores referenciais fixados para cada lote, conforme ANEXO VII – Planilha Orçamentária Detalhada." Ou seja, deverão ser respeitados os percentuais na formulação do preço para cada item. Determina o subitem 7.3.4 do Edital: "Será desclassificada a proposta que: Apresentar valor por item ou global superior àquele orçado pela Unidade Contratante na planilha orçamentária detalhada, que integra este Edital como Anexo VII, ou com valores unitários inferiores àqueles definidos como percentual mínimo e/ou superiores àqueles definidos como percentual máximo para composição dos valores de cada serviço, conforme definido no Anexo VIII – Critério de composição dos preços unitários deste Edital".

9. Cabe à interessada este tipo de pesquisa, visto que ao Poder Público compete descrever o escopo do serviço a ser prestado.

10. Não existe a hipótese de utilização da estrutura da Secretaria da Administração Penitenciária para a formação da mão-de-obra; a contratação de instrutores ficará a critério da Contratada e evidentemente exigirá conhecimento na disciplina que ministrará; quanto ao conteúdo programático, este consta do "Anexo B".

11. A questão não ficou clara! Mas entendemos que a Contratada deverá executar as atividades estritamente definidas no Termo de Referência. O que extrapolar a estas previsões, será executado pelo Contratante, que manterá dentro da unidade postos de trabalho exclusivos para Agentes de Segurança Penitenciária. Tais agentes estarão na unidade prisional para dar pronta resposta, sempre que necessário.

12. Os Agentes de Segurança Penitenciária do Estado recebem adicional de insalubridade com base em legislação específica: Lei Complementar nº 432, de 18/12/1985, alterada pela Lei Complementar nº 835, de 04/11/1997, Dec. 51.782/2007, e Lei Complementar nº 1.179, de 26/06/2012. Aos servidores da Administração Centralizada e das Autarquias do Estado, será concedido o adicional de insalubridade pelo exercício, em caráter permanente, em unidades ou atividades consideradas insalubres.

Quanto aos funcionários da contratada deverá ser observada a legislação aplicável à iniciativa privada para as atividades de segurança, cabendo à contratada este levantamento.

13. As atribuições da equipe de Assistência Social estão descritas no subitem "4.2.5" – Dos Serviços de Assistência Social, no Termo de Referência (Anexo I).

Comissão Julgadora de Licitação.  
CHEFIA DE GABINETE

Trata-se de questionamento formulado pela Empresa PHENIX SOLUÇÕES, encaminhado ao e-mail institucional sap@sap.sp.gov.br, referente à CONCORRÊNCIA Nº 02/2019, PROCESSO SAP 145442/2020 (antigo SAP/GS nº 849/2019), que trata da execução de serviços de operacionalização de quatro Unidades Prisionais sob a forma de gestão compartilhada com o Estado, em atendimento ao item 16.5 do Edital.

Na mensagem eletrônica encaminhada às 20:22h do dia 15 de março de 2020 a Empresa PHENIX SOLUÇÕES fez o seguinte questionamento:

"1. As instalações já detêm o AVCB - Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros?"

"2. De acordo com o Item 3.3.11. Comunicado de evento referente indisciplina será feito pelos funcionários da contratada. E de acordo com o item 4.1.11.1 a Assistência Jurídica será de responsabilidade da Contratante. Diante disso, de quem será a competência da Falta disciplinar do sentenciado, ou seja, quem fará a SINDICÂNCIA?"

"3. Não foi localizado o edital sobre a dedetização, que deve ser periódica, bem como análise de água e tratamento do esgoto, essa atribuição será da Contratante?"

"4. Devido a provimento recente do T/SP que obriga o Estado a fornecer a todos os sentenciados, 'banho quente', o que antes era fornecido somente no setor de 'ambulatório'. Por conta disso":

"a. - Os centros já detêm equipamentos para tal ajuste?"  
"b. - Os chuveiros serão a gás/caldeira ou elétricos?"  
"c. - Os custos se elétricos já estão na estimativa de gasto em luz?"

"5. Existe estimativa de gasto mensal em Gás de unidades parecidas?"

"6. Tendo em vista as recomendações do Governo de São Paulo e Prefeitura de São Paulo para suspensão de eventos devido ao COVID-19, considerando o deslocamento de vários executivos de empresas existe algum tipo de estudo para adiamento do certame?"

Segue esclarecimento:

1. As unidades de Gália I e II já possuem o AVCB, as demais unidades estão com as edificações em finalização, somente após a emissão do TRD – Termo de Recebimento Definitivo da Obra é que o Corpo de Bombeiros realiza a vistoria para fins de emissão do AVCB.

2. Na Resolução SAP 144, de 29-6-2010, Regimento Interno Padrão, são tratadas as questões como: Título - DA DISCIPLINA E DAS FALTAS DISCIPLINARES dos presos e no Título – VIII - DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR, DA SANÇÃO DISCIPLINAR E REABILITAÇÃO, onde constam os procedimentos que envolvem a falta disciplinar do preso e sua averiguação por meio de sindicância. Assim, considerando o disposto item 3.3 – Controle Interno, compete ao contratante o desempenho do controle interno, mediante o auxílio da contratada, e no subitem 3.3.6 consta "executar as rotinas internas de acordo com o Regimento Interno Padrão (RIP) e demais procedimentos operacionais".

Considerando que o servidor/funcionário que tiver conhecimento da "falta disciplinar" deve comunicar ao Diretor da Unidade, os procedimentos decorrentes serão realizados pelo contratante em conjunto com a contratada, em comum acordo entre as partes.

3. De acordo com o subitem 5.2.4.2 e 5.2.